



Diário Oficial
de Contas

Edição nº 1407

Vitória-ES, quarta-feira, 17 de julho de 2019

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Vice-Presidente*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Corregedor*
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*
Rodrigo Coelho do Carmo - *Diretor da Escola de Contas*
Sérgio Manoel Nader Borges
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - *Procurador-Geral*
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Projeto Gráfico e Edição

Assessoria de Comunicação TCE-ES



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência 2

Atos dos Relatores 4

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo 8



Workshop Consórcios Públicos

O workshop, que será realizado pelo TCE-ES, tem a finalidade de divulgar informações aos Consórcios Públicos sobre as alterações previstas para a Prestação de Contas (mensal e anual). O evento é extensivo aos prestadores de serviços contábeis e de tecnologia da informação.



Saiba mais em: <https://escola.tce.es.gov.br>



tcees.official



tcees.official



tceesoficial



tceesoficial



www.tce.es.gov.br

TCE-ES: Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913 - Telefone: 27 3334-7600

Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Portaria Normativa Nº 58, 15 de julho de 2019

Protocolo: 09796/2019-8

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso VIII da Lei Complementar nº 621/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.874, de 12 de julho de 2018 e na Lei nº 10.978, de 18 de janeiro 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria N nº 06, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 15 de julho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
01.122.0540.2017	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Equipamentos de videoconferência e mobiliário	4.4.90	0301	359.600
		TOTAL		359.600
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
01.122.0540.2017	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Equipamentos e Material Permanente	4.4.91	0301	359.600
		TOTAL		359.600

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003,

DE 16 DE JULHO DE 2019.

Convoca o Conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti para substituição de Conselheiro, por motivo de férias.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I, IV e XIII e artigo 28, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20, incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que o afastamento temporário por motivo de férias regulares do Exmo. Conselheiro Domingos Augusto Taufner é superior a quinze dias, conforme Comunicação Interna Eletrônica nº 002036/2019-4, havendo a necessidade de convocação de Conselheiro substituto, conforme dispõe o artigo 32 *caput* e § 7º do Regimento Interno;

Considerando os critérios de antiguidade no cargo e rodízio entre os Auditores substitutos de Conselheiro, insertos no artigo 32 *caput* e § 4º c/c o artigo 10 § 4º ambos do Regimento Interno;

Fica **CONVOCADO** o Conselheiro substituto **João Luiz Cotta Lovatti**, Matrícula 203.105, para substituir o Exmo. Conselheiro Domingos Augusto Taufner **a partir do dia 18 de julho de 2019**, enquanto durar o seu afastamento por motivo de férias.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 12587/2019-7

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 12587/2019-7 **RATIFICOU** a contratação da empresa **Associação Capixaba dos Institutos de Previdência – ACIP**, referente participação dos servidores desta Corte de Contas:, em evento externo intitulado: **“Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - Ênfase na IPC nº 14”**, a ser realizado nos dias 18 e 19 de julho do corrente ano, na cidade de Vitória/ES, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 19 de julho de 2019

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 235-P, DE 12 DE JULHO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no protocolo TC - 7907/2019,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** da servidora ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203128	ALESSANDRA RAMOS PIMENTEL	III	13	1/7/2019

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

EMPRESA INIDONEA

Vai contratar ou licitar?

Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

RELATORES

O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe determinar a instrução do feito pelas unidades técnicas; determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;

Além de decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia dos autos do processo, que lhe tenha sido encaminhado por interessado; determinar a coleta de provas, caso não produzidas pela unidade técnica competente, em busca da verdade real;

Também cabe ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à esmerada instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Atos dos Relatores

Decisão Monocrática 00597/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04314/2018-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

UG: PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: JOAO CHRISOSTOMO ALTOE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – EXERCÍCIO DE 2017 – REVELIA.

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do senhor João Chrisóstomo Altoé.

Em face dos indícios de irregularidades apontados no Relatório Técnico 00542/2018-1 (peça 57), o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) elaborou a Instrução Técnica Inicial (ITI) 00664/2018-1 (peça 58), encampada pela Decisão Segex 00642/2018-4 (peça 59), promovendo-se a citação do responsável, para que apresentasse os esclarecimentos necessários.

Devidamente citado (Termo de Citação 01168/2018 – peça 63), o gestor encaminhou documentos e justificativas (peças 66 e 79).

Adiante, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal (Secex Previdência), que elaborou o Relatório Técnico 00154/2019-1 (peça 83), documento específico sobre a

prestação de contas do Instituto de Previdência, emitido quando identificadas irregularidades que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 9º, §§ 1º e 2º da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016.

Assim, identificadas irregularidades no referido relatório, foi elaborada a ITI 00305/2019-3 (peça 85), cuja opinião foi pela citação do responsável. Nesse sentido, acompanhando o entendimento da instrução inicial, foi feita nova citação, conforme se vê na Decisão Segex 00292/2019-1 (peça 86) e Termo de Citação 00500/2019-6 (peça 87).

Após transcurso do prazo, o Núcleo de Controle de Documentos (NCD) desta Corte, por meio do Despacho 33031/2019-6 (peça 91), informou que não foi enviada qualquer documentação em nome do senhor João Chrisóstomo Altoé, referente ao Termo de Citação 00500/2019-6 (peça 87), com vencimento em 27/06/2019.

Depreende-se dos autos que embora tenham sido oportunizados a ampla defesa e o contraditório, em atendimento ao comando constitucional inserto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, a inércia do responsável em justificar as irregularidades apontadas pela área técnica, atrai a aplicação da revelia, conforme artigo 65 da Lei Complementar Estadual Nº 621, de 8 de março de 2012, *in verbis*:

Art. 65. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo. (Redação dada pela LC nº 902/2019 – DOE 9.1.2019)

O comando decorrente de tal dispositivo legal é claro ao determinar que o responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal de Contas, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Deste modo, considerando que o responsável foi regularmente citado, bem como não trouxe quaisquer documentos ou justificativas aos autos, **DECIDO** pela decretação da **REVELIA** senhor João Chrisóstomo Altoé em relação ao Termo de Citação 00500/2019-6, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 621/2012.

Retornem os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) para o prosseguimento regular do processo.

Vitória/ES, 11 de julho de 2019.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro relator

Decisão Monocrática 00595/2019-1

Processo: TC 4339/2013-6

Classificação: Prestação de Contas Anual - Ordenadores

Exercício: 2012

Jurisdição: Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari -CODEG

Responsável: Severino de Oliveira Resende - Diretor de Iluminação Pública

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ORDENADORES-
COMPANHIA DE MELHORAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE GUARAPARI – EXERCÍCIO DE
2012 - QUITAÇÃO DE MULTA – RETORNO AO MPEC.**

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da CODEG - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - tendo como Ordenador de Despesas, dentre outros, o senhor **Severino de Oliveira Resende**, no exercício de 2012.

O **Acórdão 15/2018** condenou os senhores Luiz Alledi de Carvalho, **Severino de Oliveira Resende** e João Carlos Xavier ao pagamento de multa pecuniária individual no valor equivalente a 3.000 VRTE (fls. 838/864).

Conforme a Certidão de Trânsito em Julgado 866/2018, o trânsito em julgado do Acórdão TC 15/2018 consumou-se em 04/07/2018 (fls.872).

Às folhas 953/955 vê-se o Termo de Verificação nº 57/2019 exarado pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas certificando o recolhimento do valor correto da multa aplicada ao responsável.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador Luciano Vieira, pugnou pela expedição da devida **quitação ao senhor Severino de Oliveira Resende - Parecer do Ministério Público de Contas 3170/2019.**

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados

para o biênio 2018/2019, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando o disposto no art. 460, caput, do RITCEES – Res. 261/2013 entendo, assim como o Ministério Público de Contas, que o senhor **Severino de Oliveira Resende faz jus à quitação**, conforme o Termo de Verificação expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, nos moldes do art. 148 da Lei Complementar 621/2012.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevo em todos os seus termos, o entendimento exarado no **Parecer 3170/2019** do Ministério Público de Contas.

3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO:**

Dar quitação ao senhor Severino de Oliveira Resende, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;

Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado, para fiscalização e monitoramento quanto à multa infligida ao senhor **Luiz José Alledi de Carvalho**.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00596/2019-6**Processo:** 10869/2014-2**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marataízes**Assunto:** Representação**Responsável:** Robertino Batista da Silva**FISCALIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – QUITAÇÃO DA MULTA RELATIVA AO ACÓRDÃO TC 206/2016 - RETORNAR AO MPEC - ARQUIVAR****1 RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre Representação em face da Prefeitura Municipal de Marataízes.

O **Acórdão TC 2062016** condenou os responsáveis, senhores Robertino Batista da Silva e Maria da Penha Silva Louback em multa pecuniária nos valores de R\$ 4.000,00 e R\$ 3.000,00 respectivamente.

Os autos do presente processo encontravam-se arquivados sem baixa do débito/responsabilidade em razão dos protestos extrajudiciais das multas aplicadas pelo referido acórdão – conteúdo Decisão TC 267/2018.

Considerando a juntada do comprovante de pagamento da multa pecuniária por parte do senhor Robertino Batista da Silva e considerando o Termo de nº 60/2019, folhas 393-395, exarado pela Secretaria-Geral do Ministério Público Especial de Contas certificando o recolhimento do valor da multa foi, inclusive a maior (33,7447 VRTE), entendeu o Ministério Público por opinar pela quitação do débito em relação àquele responsável.

Pronunciou-se o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 3060/2019** (fls. 400), subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, concluindo pela Quitação

ao senhor Robertino Batista da Silva quanto à multa pecuniária a ele imputada por meio do Acórdão TC 206/2016 e requereu o arquivamento dos autos, devolvendo-os previamente à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança do e-tcees.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no parecer acima mencionado, no sentido de que houve o adimplemento do valor da multa pecuniária aplicada pelo Acórdão TC 206/2016 ao senhor Robertino Batista da Silva, o responsável faz jus à quitação, na forma nos moldes do art. 148 da Lei Complementar 621/2012.

3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO:**

Dar quitação ao senhor Robertino Batista da Silva, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;

2 Arquivar os autos, na forma do artigo 331, II do

Regimento Interno, encaminhando-se primeiramente à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado, para os devidos registros no sistema de cobrança do e-tcees.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00618/2019-9**Processo TC:** 12761/2019**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alegre**Assunto:** Representação**Representante:** Empresa Santos & Pedrosa Ltda.

Responsáveis: Geysa Rodrigues Viana – Presidente da CPL, José Guilherme Gonçalves Aguiar- Prefeito Municipal

Procurador: Luiz Claudio Pedroso – OAB/ES 27.339

Versam os presentes autos sobre **Representação** encaminhada pela Empresa Santos & Pedrosa Ltda., noticiando supostas ilegalidades perpetradas na **Tomada de Preços 009/2019**, cujo objeto é a “construção de auditório e urbanização do pátio externo pertencente ao CIEC ‘Jaci Kobbi Rodrigues’, localizado no distrito de Celina, município de Alegre”, com **pedido de medida cautelar**.

De acordo com a representante, esta foi indevidamente inabilitada por não atender os itens 1.1.1 e 1.1.2 do Termo de Referência vez que não apresentou atestados de execução de galpão pré-fabricado, conforme ata da sessão de julgamento (doc.4), documentação essa relativa à exigência de qualificação técnica no edital de licitação que entende indevida.

Alega que as exigências desses itens “violam os

princípios da razoabilidade, uma vez que redundou de interpretação restritiva do comando editalício”.

Segundo ela, caracterizou-se “restrição à competitividade da licitação, uma vez que a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço (quantidade) se acha incoerente, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório”.

Após análise da presente representação, por prudência, e considerando a necessidade de maiores informações e documentos, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR os senhores **Geysa Rodrigues Viana** – Presidente da CPL e **José Guilherme Gonçalves Aguiar** – Prefeito Municipal, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação, encaminhado, ainda, a esta Corte o Termo de Referência da Tomada de Preços 009/2019;

2 Encaminhar aos agentes responsáveis cópia das peças iniciais da presente Representação (Petição Inicial 332/2019 e Peças Complementares 14933/2019 e 14934/2019), por meio digital.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência à Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator



Distribuição Eletrônica de Processos

O TCE-ES regulamentou a distribuição eletrônica de processos de controle externo. O novo modelo é mais moderno e mais transparente, eliminando o sorteio por grupo de jurisdicionado a cada biênio. O sistema fará a distribuição considerando a classificação dos processos, garantindo o equilíbrio entre os relatores.

 Saiba mais em:
www.tce.es.gov.br

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00428/2019-7

PROCESSO: 04142/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

UG: PMM - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

RESPONSÁVEL: GEORGE MACEDO VIEIRA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA

REPRESENTANTE: FABIA COIMBRA BENEVIDES
14165199710
PROCURADORES: ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO (OAB: 14017-ES), LUCASPASSOS DE SOUSA (OAB: 24003-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47 § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Sr. **Rogério Souza Paula Gama (CPF: 031.841.427-95) (Diretor de Tecnologia da Informação)**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas, em razão das ocorrências constantes da **Instrução Técnica Inicial 00455/2019-4**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00455/2019-4 e da Manifestação Técnica 08821/2019-1**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo

com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

PEDRO ALBERTO BUSATTO BROSEGHINI

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI

(Por delegação – Ato Segex nº 010/2019)

DECISÃO SEGEX 00430/2019-4

PROCESSO: 05972/2017-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2016

UG: FMSRB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

RESPONSÁVEL: ELOIZA HELENA GRASSI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

CITAR o(s) Sr(s). **ELOIZA HELENA GRASSI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30**

(trinta) dias improrrogáveis, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Manifestação Técnica 05149/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00457/2019-3.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento

dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00431/2019-9

PROCESSO: 08542/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: CMI - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

RESPONSÁVEL: GELSON LUIS GOBBO

INTERESSADO: SONIA ZANETTI BAZILIO DE SOUZA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

CITAR o(s) Sr(s). **GELSON LUIS GOBBO**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00358/2019-5;

Instrução Técnica Inicial 00458/2019-8;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00432/2019-3

PROCESSO: 08786/2019-8

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: PMPANCAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

RESPONSÁVEL: SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

CITAR o(s) Sr(s). **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00359/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00459/2019-2;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância

aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00434/2019-2

PROCESSO: 08516/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: CMAV - CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

INTERESSADO: CLAUDIO BERNARDES BAPTISTA

RESPONSÁVEL: PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da

competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

CITAR o(s) Sr(s). **PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00364/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00461/2019-1;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00435/2019-7

PROCESSO: 12276/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

UG: PMM - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

REPRESENTANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI, HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

RESPONSÁVEL: CARLOS RENATO PRUCOLI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **CARLOS RENATO PRUCOLI**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** apresente razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários em razão do achado detectado, na forma demonstrada na **Instrução Técnica Inicial 462/2019**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da **Manifestação Técnica 8806/2019**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 462/2019** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00436/2019-1

PROCESSO: 08534/2019-5

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: CMI - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

RESPONSÁVEL: MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

INTERESSADO: JOSE HERVAN PIGNATON

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

CITAR o(s) Sr(s). **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos

seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00369/2019-3;

Instrução Técnica Inicial 00463/2019-9;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do

art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00437/2019-6

PROCESSO: 08528/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: CMDRP - CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

RESPONSÁVEL: SANDRO ARAUJO GORINI

INTERESSADO: THIAGO LOPES PESSOTTI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o

Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

CITAR o(s) Sr(s). **SANDRO ARAUJO GORINI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00372/2019-5;

Instrução Técnica Inicial 00465/2019-8;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento

ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES

de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00438/2019-1

PROCESSO: 07869/2018-7

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA

UG: PMVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

RESPONSÁVEL: JOAO CHRISOSTOMO ALTOE

INTERESSADO: VICENTE ANDREAO MARQUES, CLAUDIO FIORIO, DANILDO DE OLIVEIRA, GEFERSON JUNIOR GABRIEL

PROCURADORES: JOAO CHRISOSTOMO ALTOE (CPF: 621.289.737-91)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso das competências delegadas pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

NOTIFICAR o Sr. **João Chrisóstomo Altoé**, Prefeito Municipal de Vargem Alta, nos termos do artigo 8º da Resolução TC 298/2016 c/c os artigos 206, § 2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), para que:

CUMPRAR, no prazo de 30 (trinta) dias, as **DETERMINAÇÕES** dispostas da manifestação técnica em referência, para os subitens 2.8, 2.16 e 2.17, com base no artigo 7º, da Resolução TC 298/2016 e em especial o

art. 37 da CF/88 e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

IMPLEMENTE, de forma imediata, a bem dos Princípios da Continuidade Administrativa e do Interesse Público, as REFERIDAS ações com as correções propostas na manifestação técnica em referência, observando e aproveitando-se das recomendações externadas na mesma peça técnica.

ADOTE na execução do Plano de Ação, as medidas indicadas para os subitens cuja análise apontou atendimento parcial às propostas de encaminhamento, de forma que as mesmas ainda que não explicitadas no Plano de Ação, sejam devidamente adotadas na execução do mesmo.

NOTIFICAR o Sr. **CLAUDIO FIORIO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Vargem Alta, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º e art. 358, inciso III, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para que **mantenha o procedimento de monitoramento** do cumprimento do Plano de Ação apresentado, encaminhando a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei Orgânica do TCEES, **incluindo o cumprimento das alterações sugeridas**.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de

cópia dos documentos de referência, bem como dos respectivos Termos de Notificação.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS:

Relatório de Auditoria TC 50/2018

Manifestação Técnica TC 8791/2019

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o **direito de sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância

aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, nos termos na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00439/2019-5

PROCESSO: 07471/2018-3

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA

UG: PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

INTERESSADO: MAGALY NUNES DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL: MARCIA REGINA ROSA DE ANDRADE, SERGE SERVICOSCONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo, da Secretaria de

Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, expedir **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA à Sra. Magaly Nunes do Nascimento** (Controladora Geral do Município de Serra), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe **as informações/documentos requeridos na Manifestação Técnica de nº 8841/2019-8**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Manifestação Técnica 8841/2019-8**, juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência.

Fica o responsável advertido de que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao termo de comunicação de diligência deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

MARCELO NOGUEIRA DIAS

Secretário de Controle Externo da Secex Meios

(Por delegação – Ato Segex nº 006/2019)

DECISÃO SEGEX 00440/2019-8

PROCESSO: 08758/2019-6

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: PMDSL - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

RESPONSÁVEL: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

CITAR o(s) Sr(s). **ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00377/2019-8;

Instrução Técnica Inicial 00467/2019-7;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00441/2019-2

PROCESSO: 08744/2019-4

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR
Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

CITAR o(s) Sr(s). **JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63,

inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00376/2019-3;

Instrução Técnica Inicial 00468/2019-1;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)